

## ANEXO I

### PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS, CAMINHONETES E UTILITÁRIOS.

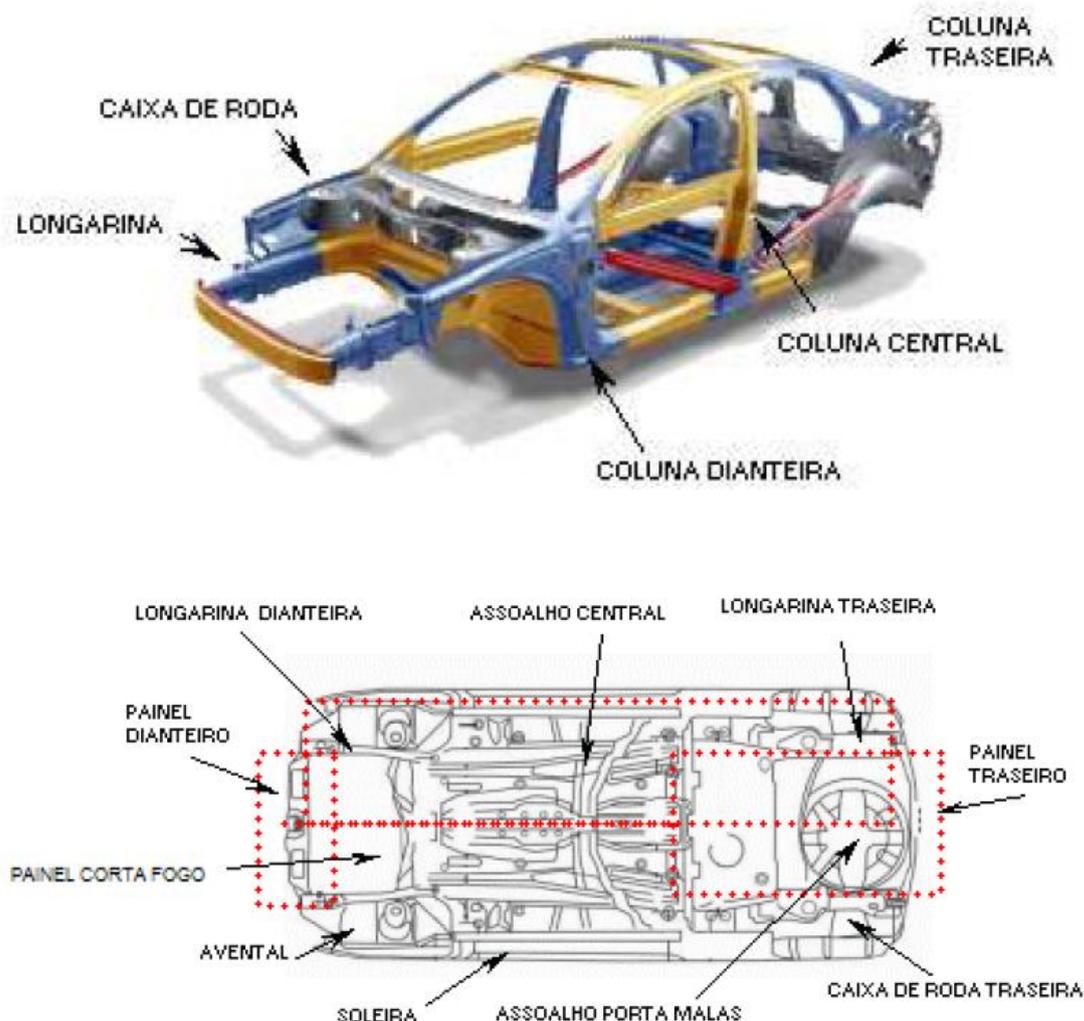
1. Este procedimento aplica-se aos automóveis, camionetas, caminhonetes e utilitários.
2. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:
  - 2.1. Quando verificar-se fisicamente que um componente estrutural ou de segurança passiva do veículo foi danificado no acidente, deve ser assinalada a coluna “**SIM**” ao lado do respectivo item no relatório.
  - 2.2. Quando um componente estrutural ou de segurança passiva não estiver danificado, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna “**NÃO**” ao lado do respectivo item no relatório..
  - 2.3. Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente estrutural ou de segurança passiva do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna “**NA**” do respectivo “Relatório de Avarias” e sua pontuação considerada no cálculo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo “observações” do relatório as razões pelas quais ele não pôde ser avaliado.
  - 2.4. Em atendimento ao § 2º do artigo 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, até prova em contrário, um componente assinalado como não avaliado (“**NA**”) será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.
3. A classificação do dano sofrido pelo veículo será feita conforme os seguintes critérios:
  - 3.1. Categorias de danos:
    - Dano de pequena monta;
    - Dano de média monta;
    - Dano de grande monta;
  - 3.2. A classificação do dano na categoria “**pequena monta**” dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna “**SIM**” somados aos da coluna “**NA**” for no máximo 1(um) item.
  - 3.3 A classificação do dano na categoria “**média monta**” dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna “**SIM**” somados aos da coluna “**NA**” for superior a 1(um) não superior a 6 (seis) itens.

3.4. A classificação do dano na categoria “**grande monta**” dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna “SIM” somados aos da coluna “NA” for superior a 6 (seis) itens, o que implica também na classificação do veículo como irrecuperável.

3.5 O proprietário do veículo, ou seu representante legal, com “**dano de grande monta**” poderá apresentar recurso para reenquadramento do dano para “**média monta**” desde que o total de itens classificados como “SIM” não exceda 9 (nove) componentes estruturais, não havendo limitação de quantidade para os itens classificados como “NA”.

3.6 O proprietário do veículo, ou seu representante legal, com “**dano de média monta**” poderá apresentar recurso para reenquadramento do dano para “**pequena monta**”, desde que o total de itens classificados como “SIM” não excedam 3 (três) componentes estruturais, não havendo limitação de quantidade para os itens classificados como “NA”.

4. Os desenhos a seguir são ilustrativos de alguns itens de avaliação:



SUSPENSÃO  
DIANTEIRA



SUSPENSÃO  
TRASEIRA



QUADRO /  
SUPORTE  
DO MOTOR



## FORMULÁRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULOS SINISTRADOS

Marca/modelo:	Data:	Nº BOAT:
Placa:	Responsável pelo preenchimento:	

### AUTOMÓVEIS, CAMIONETAS E CAMINHONETES

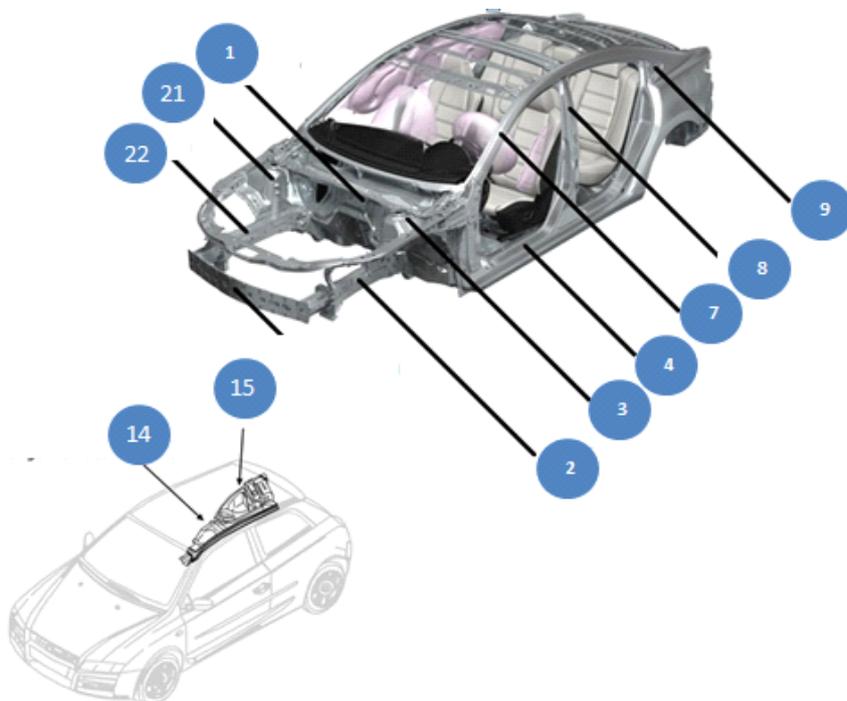
#### PEÇAS ESTRUTURAIS/SEGURANÇA PASSIVA AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da peça	Avaliação			Item	Nome da peça	Avaliação		
		SIM	NÃO	NA			SIM	NÃO	NA
1	Painel corta-fogo				12	Longarina traseira esquerda			
2	Longarina dianteira esquerda				13	Assoalho portamalás ou caçamba			
3	Caixa de roda dianteira esquerda				14	Longarina traseira direita			
4	Estrutura da soleira esquerda				15	Caixa de roda traseira direita			
5	Air Bags Frontais				16	Estrutura da coluna traseira direita			
6	Air Bags Laterais				17	Estrutura da soleira direita			
7	Estrutura da coluna dianteira esquerda				18	Estrutura da coluna central direita			
8	Estrutura da coluna central esquerda				19	Estrutura da coluna dianteira direita			
9	Estrutura da coluna traseira esquerda				20	Assoalho central direito			
10	Caixa de roda traseira esquerda				21	Caixa de roda dianteira direita			
11	Assoalho central esquerdo				22	Longarina dianteira direita			
					<b>TOTAL GERAL (SIM + NA)</b>				

Observações:

#### AVALIAÇÃO DO DANO:

Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 0 a 1	-> DANO DE PEQUENA MONTA
Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas de 2 a 6	-> DANO DE MÉDIA MONTA
Quantidade de peças estruturais/seg. pass. danificadas maior que 6	-> DANO DE GRANDE MONTA



## ANEXO II

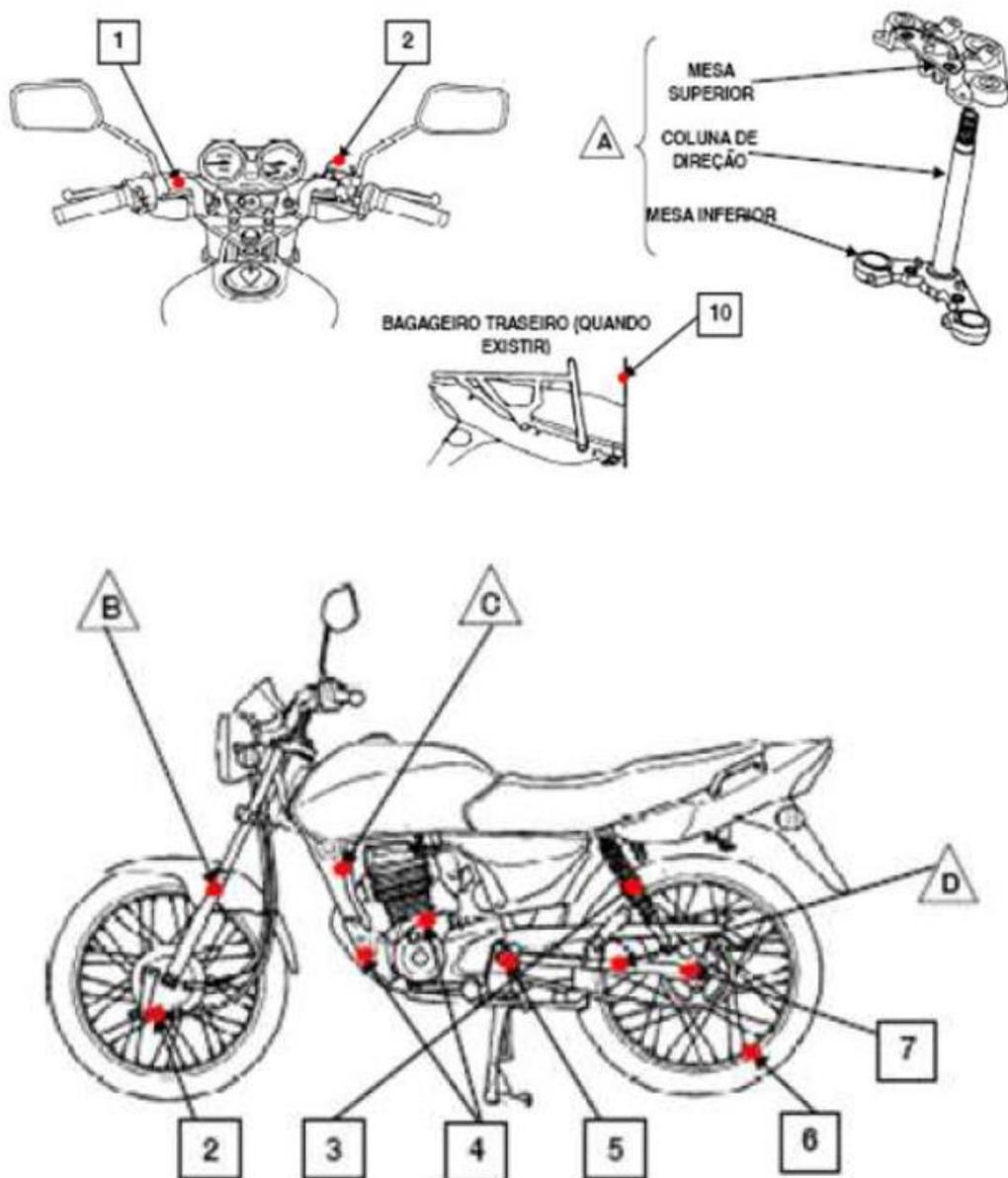
### PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM MOTOCICLETAS E VEÍCULOS ASSEMELHADOS

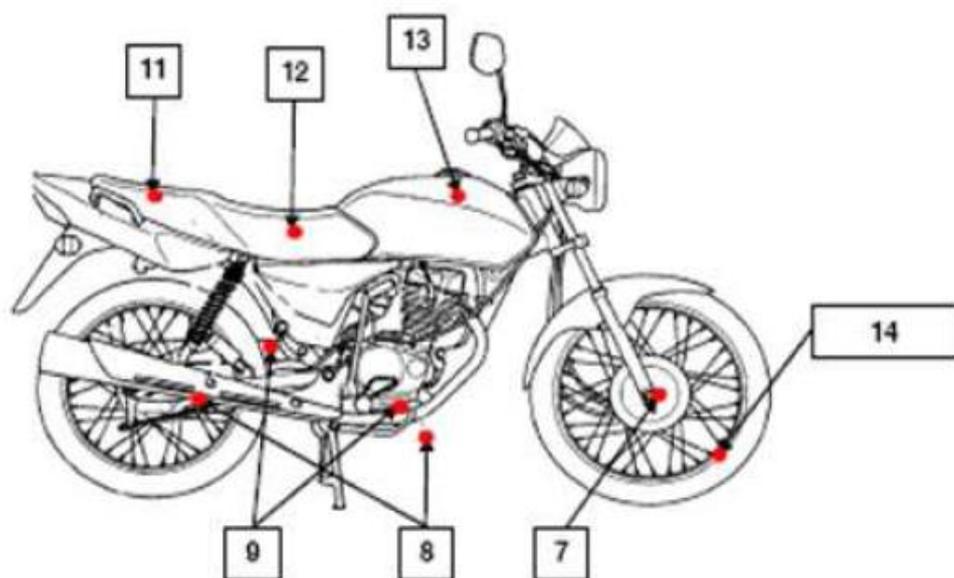
1. Este procedimento aplica-se a motocicletas e veículos assemelhados.
2. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:
  - 2.1. Quando verificar-se fisicamente que um componente do veículo foi danificado no acidente, deve ser assinalada a coluna “**SIM**” ao lado do respectivo item no relatório.
  - 2.2. Quando um componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna “**NÃO**” ao lado do respectivo item no relatório.
  - 2.3. Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna “**NA**” do respectivo “Relatório de Avarias” e sua pontuação considerada no cálculo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo “observações” do relatório as razões pela qual ele não pôde ser avaliado.
  - 2.4. Em atendimento ao § 2º do artigo 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, até prova em contrário, um componente assinalado como não avaliado “**NA**” será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.
3. A classificação do dano sofrido pelo veículo será feita conforme os seguintes critérios:
  - 3.1. Categorias de danos:
    - Dano de pequena monta;
    - Dano de média monta;
    - Dano de grande monta;
  - 3.2. A classificação do dano na categoria “**pequena monta**” dar-se-á quando o total dos itens assinalados nas colunas “**SIM**” e “**NA**” for igual a zero;
  - 3.3. A classificação do dano na categoria “**média monta**” dar-se-á quando o total de itens assinalados nas colunas “**SIM**”, somados aos da coluna “**NA**” for de 1 (um) a 4 (quatro) itens;
  - 3.4. A classificação do dano na categoria “**grande monta**” dar-se-á quando o total de itens assinalados na coluna “**SIM**” somados ao da coluna “**NA**” for superior a 4 (quatro) itens, o que implica também na classificação do veículo como irrecuperável.

3.5 O proprietário do veículo, ou seu representante legal, com “**dano de grande monta**” poderá apresentar recurso para reenquadramento do dano para “**média monta**” desde que o total de itens classificados como “**SIM**” não exceda 5 (cinco) componentes estruturais, não havendo limitação de quantidade para os itens classificados como “**NA**”.

3.6 O proprietário do veículo, ou seu representante legal, com “**dano de média monta**” poderá apresentar recurso para reenquadramento do dano para “**pequena monta**”, desde que o total de itens classificados como “**SIM**” não exceda 1 (um) componente estrutural, não havendo limitação de quantidade para os itens classificados como “**NA**”.

4. Os desenhos a seguir são ilustrativos dos itens de avaliação:





## FORMULÁRIO PARA CLASSIFICAÇÃO DE DANOS EM VEÍCULOS SINISTRADOS

Marca/modelo:	Data:	Nº BOAT:
Placa:	Responsável pelo preenchimento:	

### MOTOCICLETAS

#### PEÇAS ESTRUTURAIS AVARIADAS NO ACIDENTE

Item	Nome da peça	Avaliação			Item	Nome da peça	Avaliação		
		SIM	NÃO	NA			SIM	NÃO	NA
1	Garfo dianteiro				5	Chassi			
2	Mesa superior da suspensão dianteira				6	Garfo traseiro			
3	Mesa inferior da suspensão dianteira				7	Eixo traseiro (tríciclos)			
4	Coluna de direção				<b>TOTAL GERAL (SIM + NA)</b>				

Observações

#### AVALIAÇÃO DO DANO:

Quantidade de peças estruturais danificadas = 0

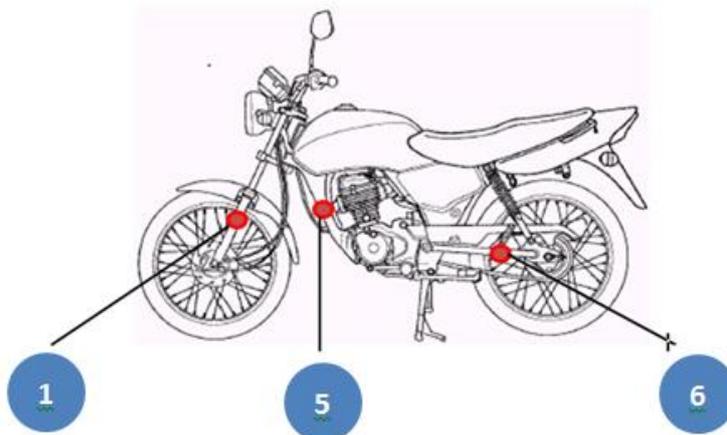
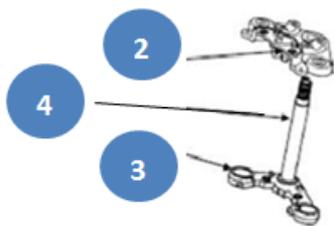
-> DANO DE PEQUENA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas de 1 a 4

-> DANO DE MÉDIA MONTA

Quantidade de peças estruturais danificadas maior que 4

-> DANO DE GRANDE MONTA



## ANEXO III

### PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM REBOQUES E SEMIRREBOQUES, CAMINHÕES E CAMINHÕES-TRATORES.

1. Este procedimento se aplica aos reboques e semirreboques, aos caminhões com implementos rodoviários ou carroçarias e aos caminhões-tratores.

2. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:

2.1 Quando verificar-se fisicamente que um componente do veículo foi danificado no acidente, deve ser assinalada a coluna “SIM” ao lado do respectivo item no relatório.

2.2 Quando um componente não estiver danificado, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna “NÃO” ao lado do respectivo item no relatório.

2.3 Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem verificar se um componente do veículo foi danificado no acidente, esse componente deve ser assinalado na coluna “NA” do respectivo “Relatório de Avarias” e sua pontuação considerada no cômputo geral da avaliação do veículo, justificando-se no campo “**observações**” do relatório as razões pela qual ele não pôde ser avaliado.

2.4 Em atendimento ao § 2º do artigo 1º do CTB, para efeito de segurança no trânsito, até prova em contrário, um componente assinalado como não avaliado “NA” será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.

3. A classificação do dano será feita conforme os seguintes critérios:

3.1 Categorias de danos:

a) Dano de pequena monta: quando não houver nenhum item assinalado nas colunas “SIM” ou “NA”;

b) Dano de média monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas “SIM” ou “NA” for de categoria **M** (Média Monta);

c) Dano de grande monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas “SIM” ou “NA”, for de categoria **G** (Grande Monta).

3.2 Considera-se que “**dano de pequena monta**” é o menos grave e “**dano de grande monta**” é o de maior gravidade.

3.3 A classificação do dano do veículo se baseará no item de maior gravidade assinalado nas colunas “SIM” ou “NA”. Por exemplo, se dentre os itens assinalados nas colunas “SIM” ou “NA” existirem três itens cuja gravidade é “**M**” (média monta) e um item de gravidade “**G**” (grande monta), no campo “DANO” deve ser assinalado o item “GRANDE MONTA”, pois o item de maior gravidade tem categoria “**G**”.

4. Devem ser avaliadas separadamente as avarias ocorridas na cabine e/ou carroçaria e as avarias ocorridas no chassi do veículo.

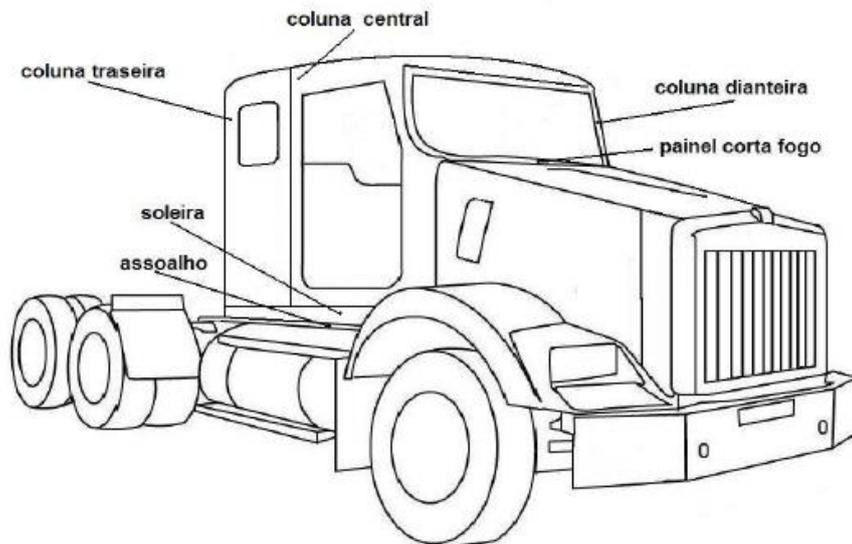
4.1 A classificação “Dano de Grande Monta” não se aplica à cabine e à carroçaria.

4.2 A classificação “dano de grande monta” no chassi acarreta, obrigatoriamente, no sucateamento do veículo como um todo.

5. Os componentes da cabine e/ou carroçaria danificados no acidente, dependendo do componente e da avaria sofrida, resultam na classificação do dano conforme as tabelas a seguir.

6. A constatação de avaria em algum componente da cabine e/ou carroçaria conforme a tabela 1, abaixo, resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de “Dano de Média Monta”, dependendo da avaliação do chassi do veículo.

<b>TABELA 1</b>		
<b>MÉDIA MONTA</b>	<b>COMPONENTES DA CABINE E/OU CARROÇARIA</b>	
<b>Localização</b>	<b>Avaria de origem mecânica</b>	<b>Avaria de origem térmica</b>
Cabine (quando existente)	Deformações na estrutura afetando coluna(s), painel corta fogo, soleira e/ou assoalho. (fig. 1)	Região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento da carroçaria.
Carroçaria	Deformações na estrutura das laterais e/ou do teto (quando houver) atingindo o compartimento de carga.  Estrutura com deformação vertical ou lateral atingindo o compartimento de carga;  Estrutura com deformação vertical ou lateral afetando os componentes de união da base da carroçaria com o chassi.	



**Figura 1**

7. Os componentes mecânicos e do chassi danificados no acidente resultam na classificação do veículo como portador, no mínimo, do dano especificado na coluna da esquerda da tabela 2 abaixo.

<b>TABELA 2</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO</b>	<b>COMPONENTE DANIFICADO DO CHASSI</b>	
	<b>Avaria de origem mecânica</b>	<b>Avaria de origem térmica</b>
<b>MÉDIA MONTA</b>	<p>Suspensão, eixos, sistema de freio e para-choque traseiro.</p> <p>Chassi com deformação torcional permanente menor ou igual à altura da longarina – item 8.1.</p> <p>Chassi com deformação vertical permanente menor ou igual à altura da longarina - item 8.2.</p> <p>Chassi com deformação lateral permanente menor ou igual à distância interna entre as longarinas -item 8.3.</p>	<p>Região do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão</p>
<b>GRANDE MONTA</b>	<p>Chassi com deformações permanentes superiores às definidas na classificação de</p>	<p>Região do chassi termicamente afetada com dimensão superior a 2/3</p>

	média monta	do comprimento do chassi
--	-------------	--------------------------

7.1 O proprietário do veículo, ou seu representante legal, com “dano de grande monta” poderá apresentar recurso para reenquadramento do dano para “média monta” desde que o total de itens classificados como “SIM” não excedam 3 (três) componentes estruturais classificados como “G”, não havendo limitação de quantidade para os itens classificados como “NA”. Excetua-se os casos de dano térmico, que não são passíveis de reclassificação.

7.2 O proprietário do veículo, ou seu representante legal, com “dano de média monta” poderá apresentar recurso para reenquadramento do dano para “pequena monta” desde que o total de itens classificados como “SIM” não excedam 3 (três) componentes estruturais classificados como “M”, não havendo limitação de quantidade para os itens classificados como “NA”.

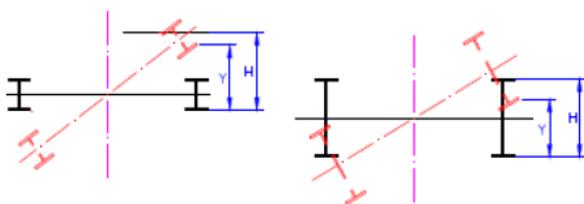
## 8. Tipos de deformação

### 8.1 Deformação torcional permanente

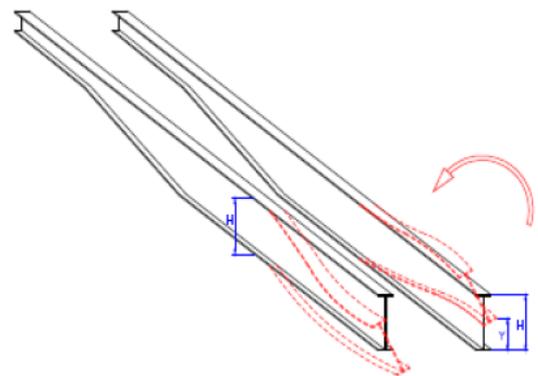
8.1.1 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de “Dano de Média Monta”, dependendo da avaliação dos demais itens.

8.1.2 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de “Dano de Grande Monta”.

VISTA TRANSVERSAL DO CHASSI



VISTA EM PERSPECTIVA



**FIGURA 2: Deformação torcional permanente**

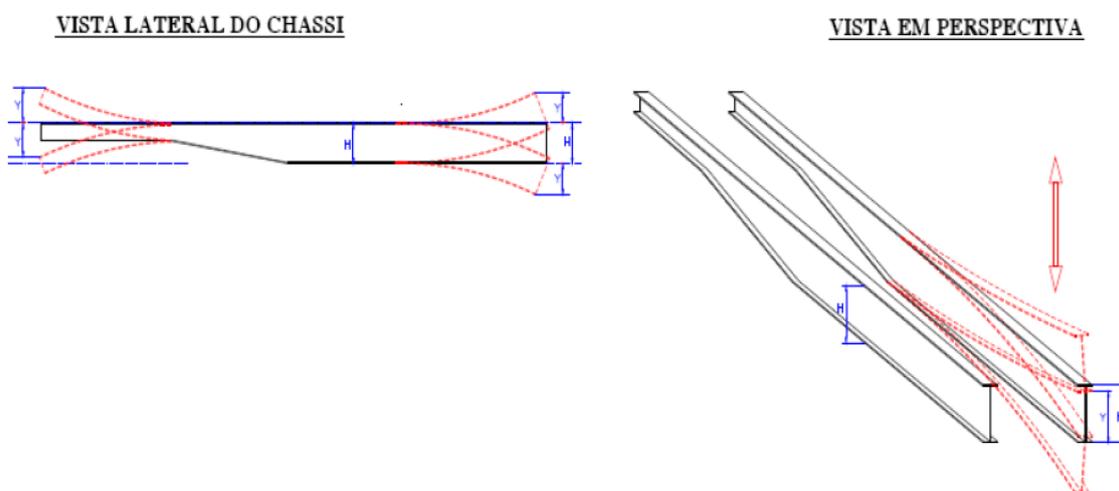
### 8.2 Deformação vertical permanente

8.2.1 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na

classificação do veículo como portador, no mínimo, de “Dano de Média Monta”, dependendo da avaliação dos demais itens.

8.2.2 Quando o deslocamento ( $Y$ ) formado pela linha superior do chassi for superior à altura da longarina ( $H$ ), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de “Dano de Grande Monta”.

NOTA: Na região do chassi de menor seção transversal (região frontal), é admitida a mesma deformação vertical ( $Y$ ), visto que essa região é mais suscetível a pequenas deformações que não comprometem o restante do chassi. Seções menores facilitam a recuperação/substituição, mantendo a integridade do restante da estrutura.



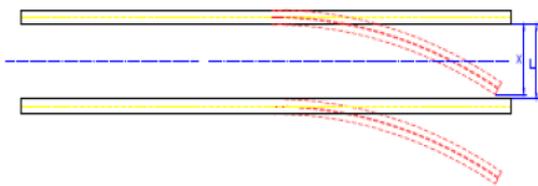
**FIGURA 3: Deformação vertical permanente**

### 8.3 Deformação lateral permanente

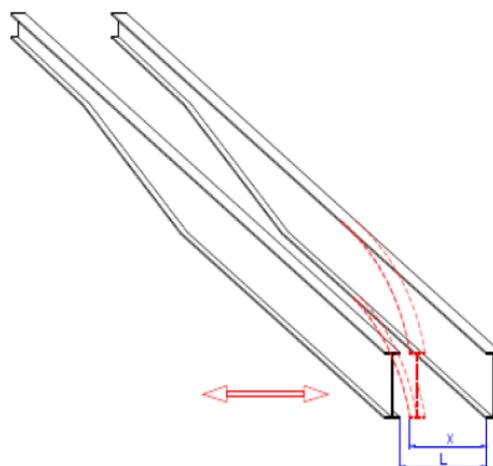
8.3.1 Quando o deslocamento ( $X$ ) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for inferior ou igual à maior distância interna original ( $L$ ) entre as longarinas (vigas), isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de “Dano de Média Monta”, dependendo da avaliação dos demais itens.

8.3.2 Quando o deslocamento ( $X$ ) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for superior à maior distância interna original ( $L$ ) entre as longarinas (vigas), isso resulta na classificação do veículo como portador de “Dano de Grande Monta”.

VISTA SUPERIOR DO CHASSI



VISTA EM PERSPECTIVA



*FIGURA 4: Deformação lateral permanente*



## ANEXO IV

### PROCEDIMENTO PARA REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DO DANO EM ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS

1. Este procedimento aplica-se aos ônibus e micro-ônibus.
2. O preenchimento do Relatório de Avarias constante deste Anexo deve retratar a condição real do veículo e ser feito conforme os seguintes critérios:
  - 2.1 Quando verificar-se fisicamente que uma parte do veículo foi danificada no acidente, deve ser assinalada a coluna “**SIM**” ao lado do respectivo item no relatório.
  - 2.2 Quando a parte não estiver danificada, ou não existir originalmente, deve ser assinalada a coluna “**NÃO**” ao lado do respectivo item no relatório.
  - 2.3 Quando, em virtude de circunstâncias excepcionais, a autoridade de trânsito ou seu agente não conseguirem determinar com certeza se uma determinada parte do veículo foi ou não danificada no acidente, deve ser assinalada a coluna “**NA**” ao lado do respectivo item no relatório, justificando-se no campo “observações” a razão pela qual esse item não pôde ser avaliado.
  - 2.4 Em atendimento ao § 2º do artigo 1º do Código de Trânsito Brasileiro, para efeito de segurança no trânsito e até prova em contrário, um item assinalado como não avaliado “**NA**” será considerado como danificado e será computado na avaliação geral do veículo.
3. A classificação do dano sofrido pelo veículo será feita conforme os seguintes critérios:
  - 3.1 Categorias de danos:
    - a) Dano de pequena monta: quando não houver nenhum item assinalado nas colunas “**SIM**” ou “**NA**”;
    - b) Dano de média monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas “**SIM**” ou “**NA**” for de categoria M (média monta);
    - c) Dano de grande monta: quando o item de maior gravidade assinalado nas colunas “**SIM**” ou “**NA**”, for de categoria G (grande monta).
  - 3.2 Considera-se que “dano de pequena monta” é o menos grave e “dano de grande monta” é o de maior gravidade.
  - 3.3 A classificação do dano do veículo se baseará no item de maior gravidade assinalado nas colunas “**SIM**” ou “**NA**”. Por exemplo, se dentre os itens assinalados nas colunas “**SIM**” ou “**NA**” existirem sete itens de gravidade “**M**” (média monta) e nenhum item com gravidade “**G**” (grande monta), no campo “**DANO**” deve ser assinalado o item “**MÉDIA MONTA**”, pois o item de maior gravidade tem categoria “**M**”.

4. Devem ser avaliadas separadamente as avarias ocorridas na carroçaria e as avarias ocorridas no chassi do veículo.

4.1 A classificação “dano de grande monta” não se aplica à carroçaria.

4.2 A classificação “dano de grande monta” no chassi acarreta, obrigatoriamente, o sucateamento do veículo como um todo, incluindo a carroçaria.

5. Os componentes da carroçaria danificados no acidente, dependendo do componente e da avaria sofrida, resultam na classificação do dano conforme as tabelas a seguir.

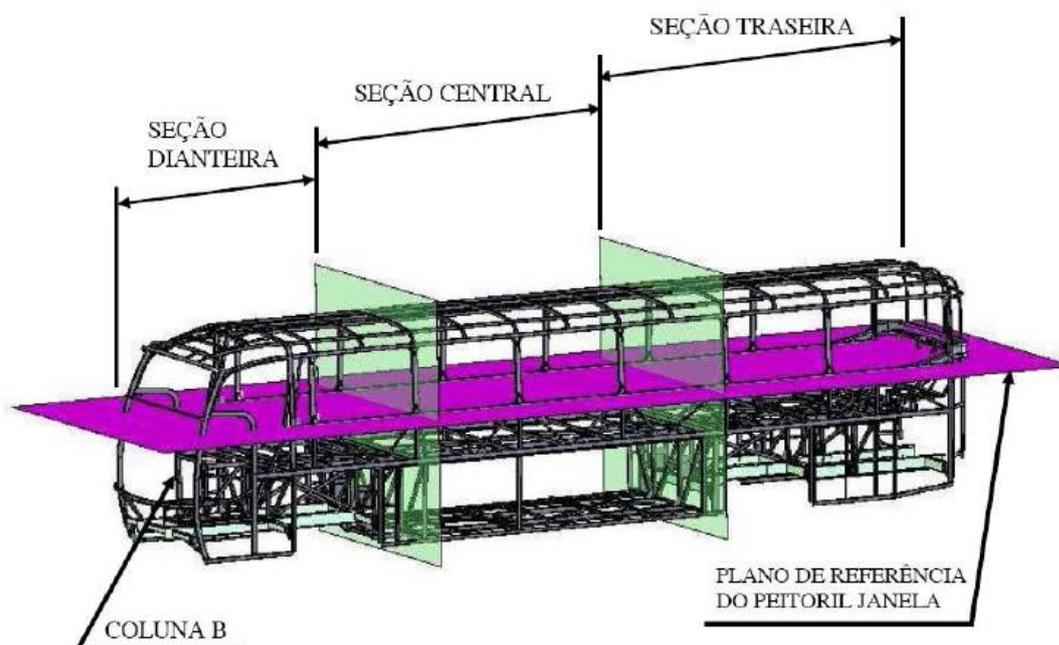
5.1 A constatação de avaria em algum componente da carroçaria conforme a tabela 1 “Média Monta”, abaixo, resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de “Dano de Média Monta”, dependendo da avaliação do chassi do veículo.

<b>TABELA 1</b>		
<b>MÉDIAMONTA</b>	<b>COMPONENTES DA CARROÇARIA</b>	
<b>Localização</b>	<b>Avaria de origem mecânica</b>	<b>Avaria de origem térmica</b>
Seção Dianteira	Avárias na estrutura afetando o posto do condutor e/ou a coluna “B” da carroceria podendo afetar ainda o compartimento dos passageiros ou qualquer ponto de fixação das poltronas (bancos);	Região termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 2/3 do comprimento da carroçaria.
Seção Traseira	Avárias na estrutura atingindo a porção traseira da carroceria, podendo afetar ainda o compartimento dos passageiros ou qualquer ponto de fixação das poltronas (bancos);	
Seção Dianteira Seção Central Seção Traseira	Avárias na estrutura das laterais ou do teto atingindo o compartimento interno dos passageiros podendo ultrapassar o plano que passa pela linha de referência do peitoril (parte inferior das janelas);  Estrutura com deformação vertical, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi;  Estrutura com deformação lateral, podendo afetar o compartimento dos passageiros e os componentes de união da base da carroceria com o chassi.	

6 O proprietário do veículo, ou seu representante legal, com “dano de grande monta” poderá apresentar recurso para reenquadramento do dano para “média monta” desde que o total de itens classificados como “SIM” não excedam 3 (três) componentes estruturais classificados como “G”, não havendo limitação de quantidade para os itens classificados como “NA”. Excetuam-se os casos de dano térmico, que não são passíveis de reclassificação.

6.1 O proprietário do veículo, ou seu representante legal, com “dano de média monta” poderá apresentar recurso para reenquadramento do dano para “pequenamonta” desde que o total de itens classificados como “SIM” não excedam 3 (três) componentes estruturais classificados como “M”, não havendo limitação de quantidade para os itens classificados como “NA”.

**FIGURA 1: IDENTIFICAÇÃO DOS PLANOS DE REFERÊNCIA**



*Figura 1*

## **IDENTIFICAÇÃO DOS PLANOS DE REFERÊNCIA**

Notas:

- O plano de referência do peitoril/janela indicado na figura 1 mantém-se como referência também no caso de veículos com dois andares.
- No caso de ônibus articulados e biarticulados, a análise deve ser feita para cada unidade.

7. Os componentes mecânicos e do chassi danificados no acidente resultam na classificação do veículo como portador, no mínimo, do dano especificado na coluna da esquerda da tabela 3abaixo.

<b>TABELA 3</b>		
<b>CLASSIFICAÇÃO DO DANO DO VEÍCULO</b>	<b>COMPONENTE DANIFICADO DO CHASSI</b>	
	<b>Avaria de origem mecânica</b>	<b>Avaria de origem térmica</b>
<b>MÉDIA MONTA</b>	<p>Suspensão, eixos, sistema de freio e para-choque traseiro.</p> <p>Chassi com deformação torcional permanente menor ou igual à altura da longarina – item 8.1.</p> <p>Chassi com deformação vertical permanente menor ou igual à altura da longarina - item 8.2.</p> <p>Chassi com deformação lateral permanente menor ou igual à distância interna entre as longarinas-item 8.3.</p>	<p>Região do chassi termicamente afetada com dimensão menor ou igual a 1/3 do comprimento do chassi e/ou qualquer fração da região da suspensão</p>
<b>GRANDE MONTA</b>	<p>Chassi com deformações permanentes superiores às definidas na classificação de média monta</p>	<p>Região do chassi termicamente afetada com dimensão superior a 1/3 do comprimento do chassi</p>

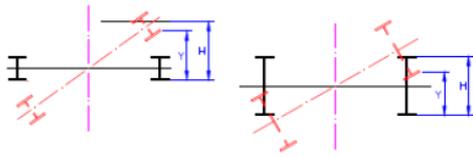
## 8. Tipos de deformação

### 8.1 Deformação torcional permanente

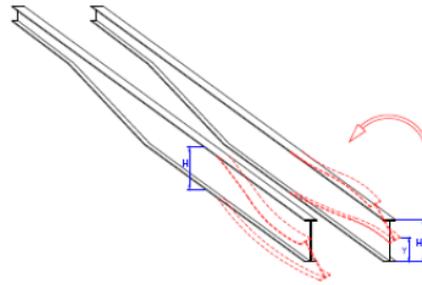
8.1.1 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de “Dano de Média Monta”, dependendo da avaliação dos demais itens.

8.1.2 Quando o deslocamento (Y) provocado pela torção na secção transversal formada pelas longarinas (vigas) for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de “Dano de Grande Monta”.

VISTA TRANSVERSAL DO CHASSI



VISTA EM PERSPECTIVA



**FIGURA 2: Deformação torcional permanente**

## 8.2 Deformação vertical permanente

8.2.1 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for inferior ou igual à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de “Dano de Média Monta”, dependendo da avaliação dos demais itens.

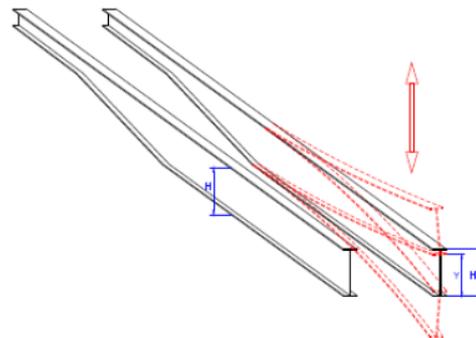
8.2.2 Quando o deslocamento (Y) formado pela linha superior do chassi for superior à altura da longarina (H), medida na região de maior dimensão, isso resulta na classificação do veículo como portador de “Dano de Grande Monta”.

NOTA: Na região do chassi de menor seção transversal (região frontal), é admitida a mesma deformação vertical (Y), visto que essa região é mais suscetível a pequenas deformações que não comprometem o restante do chassi. Seções menores facilitam a recuperação/substituição, mantendo a integridade do restante da estrutura.

VISTA LATERAL DO CHASSI



VISTA EM PERSPECTIVA

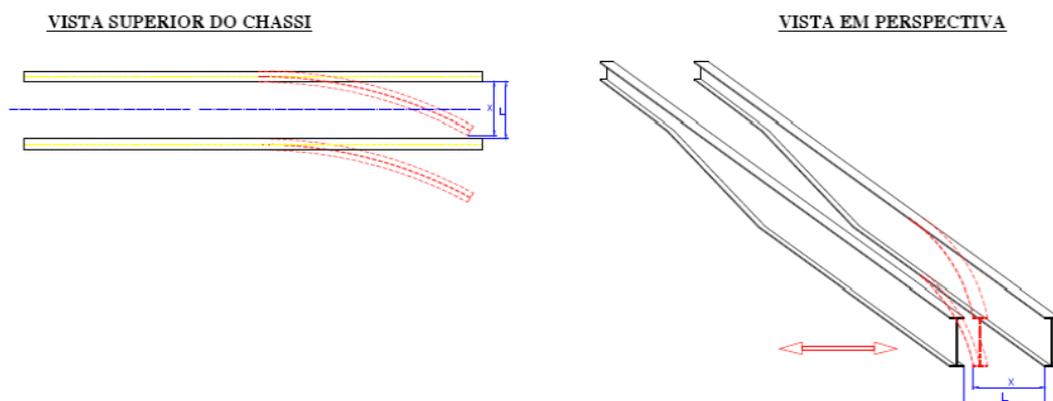


**FIGURA 3: Deformação vertical permanente**

## 8.3 Deformação lateral permanente

8.3.1 Quando o deslocamento(X) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for inferior ou igual à maior distância interna original (L) entre as longarinas (vigas), isso resulta na classificação do veículo como portador, no mínimo, de “Dano de Média Monta”, dependendo da avaliação dos demais itens.

8.3.2 Quando o deslocamento( $X$ ) de uma longarina (viga), em qualquer um de seus pontos, for superior à maior distância interna original ( $L$ ) entre as longarinas (vigas), isso resulta na classificação do veículo como portador de “Dano de Grande Monta”.



*FIGURA 4: Deformação lateral permanente*



**ANEXO V**

**OFÍCIO PARA COMUNICAÇÃO DE DANO DE MÉDIA MONTA OU DE  
GRANDEMONTA EM VEÍCULOS**

Ofício n.º / ano (Número de Referência)

Data de emissão do Ofício

Ao Senhor

.....  
Diretor do DETRAN

**Assunto: Encaminhamento de documentação utilizada na classificação de danos em veículo(s) envolvido(s) em acidente de trânsito.**

Senhor Diretor,

Encaminhamos a documentação utilizada na classificação de dano prevista na Resolução Contran n.º ...../ano, parte integrante do Boletim de Ocorrência de Acidente de Trânsito –BOAT n.º....., relativo ao(s) veículo(s) placa(s) ....., para adoção das providências administrativas também previstas na Resolução acima citada.

Atenciosamente,

Nome do Diretor

Órgão fiscalizador

## ANEXO VI

### OFÍCIO PARA A NOTIFICAÇÃO DE DANO DE MÉDIA MONTA OU DANO DEGRANDE MONTA EM VEÍCULO.

OFÍCIO N.º ...../DETRAN/UF/2008

Cidade e data.

Prezado Senhor,

Comunicamos a V. Sa. que consoante a decisão prolatada no Processo n.º ....., este Órgão de Trânsito procedeu ao bloqueio administrativo do veículo registrado em seu nome, no Município de ....., e possuidor das seguintes características:

Marca/modelo:

Placas:

Ano de Fabricação:

Código RENAVAM:

Chassi n.º:

A decisão está fundamentada na Resolução n.º ..../2010 do CONTRAN e decorreu do acidente em que o veículo foi envolvido, que resultou em dano ..... monta no mesmo.

Em virtude do bloqueio no registro do veículo, sua situação passou a ser considerada irregular, não podendo o mesmo ser licenciado, transferido e nem posto em circulação sem que se cumpram as exigências da acima citada Resolução.

Atenciosamente,

Diretor do DETRAN/UF